

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 008, DE 23 DE JANEIRO DE 1989.

ADOTADO PROVISORIAMENTE, O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, FIXA NOVO SALÁRIO DE REFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeita Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É adotado, provisoriamente, por esse Município, o PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL de Veranópolis, instituído pelas Leis Municipais nº 2.036/86, 2.062/88 e 2.157/88, bem como a Lei Municipal nº 2.038/86, que institui o quadro excedente do Magistério Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o referido Plano de Carreira.

ART. 2º - O salário referência para aplicação dos coeficientes previstos nos artigos 6º e 16 da Lei Municipal nº 2.036, do Município de Veranópolis, fica fixado em Rcz\$ 44,80 (quarenta e quatro cruzados novos e oitenta centavos).

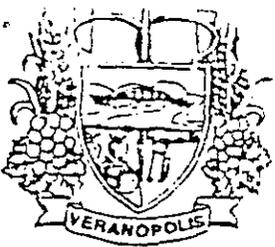
ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 1.989.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 23 de janeiro de 1989.

*Foi efetuada publicação
em 23.01.89.*

Zelia B. Fiori
ZELIA BRANDALISE FIORI

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.062, DE 21 DE ABRIL DE 1988.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 16 DA LEI
MUNICIPAL Nº 2036, de 29-12-86.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 2036, de 29 de dezembro de 1986, (PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - Para atender o disposto no artigo anterior, são criados cargos em comissão e funções gratificadas de acordo com o seguinte quadro:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO EM COMISSÃO	VALOR REFERENCIAL	FUNÇÃO GRATIFIC.	VALOR REFERENCIAL
05	Docente em Classe Especial	CC-1	3,5	FG-1	0,2
03	Orientador Educacional	CC-1	3,3	FG-1	0,2
03	Diretor Esc. com 50 a 99 alunos	CC-1	3,3	FG-1	0,2
03	Supervisor de Ensino Distrital	CC-1	3,3	FG-1	0,2
04	Diretor Esc. com 100 alunos ou mais	CC-2	3,6	FG-2	0,4
06	Supervisor Ensino Municipal	CC-3	3,8	FG-3	0,5
01	Assessor de Administr. de Educação	CC-4	4,0	FG-4	0,6

Parágrafo único - Quando os cargos criados por este artigo forem ocupados por servidores sob regime de 20 e/ou 22 horas semanais, perceberão somente 50% (cinquenta por cento) da CC ou FG:

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 1988.

COPIA QUE NÃO É PÉTUA DA A PUBLICAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO PRESENTE.

Em... GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS.

[Assinatura] aos 21 de abril de 1988



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.157, DE 11 DE ABRIL DE 1988.

ALTERA O QUADRO DE GRATIFICAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 2036, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

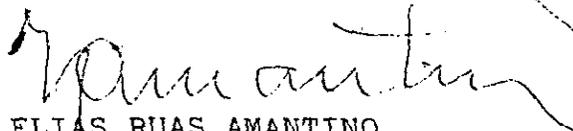
Art. 1º - Fica alterado o quadro de gratificação aos professores municipais em exercício de unidocência nas escolas municipais de difícil acesso, constantes no artigo 18 da Lei Municipal nº 2036, de 29/12/1986, passando a vigorar o que segue.

GRATIFICAÇÃO		
CATEGORIA	UNIDOCÊNCIA	DIFÍCIL ACESSO
A	-	-
B	10%	15%
C	10%	30%
D	10%	40%
E	10%	50%

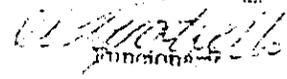
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

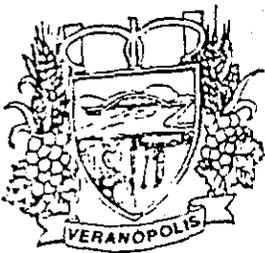
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 19/04/1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS.
aos 11 de abril de 1988.


ELIAS RUAS AMANTINO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAMPUS DE VERANÓPOLIS - RUA SERRA DO PIRATINI, 100

11/04/88 
Função



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.038, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

INSTITUI O QUADRO EXCEDENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT. ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais professores municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que não ingressarem no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, serão enquadrados no Quadro de Excedentes, percebendo vencimentos de acordo com o referido Plano de Carreira.

Art. 2º - Terão todas as vantagens de um professor concursado, excetuando-se a promoção por classe.

Art. 3º - O professor que não possuir titulação específica de Magistério - 2º grau, com respectivo estágio, e/ou Curso Superior de Educação, terá prazo de três anos para se titular, a fim de continuar exercendo o Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único - O vencimento básico deste professor será de 1.4 do salário referência, especificado no parágrafo 2º, do artigo 6º do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, aos
29 de dezembro de 1986.

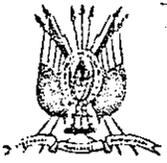
COPIA QUE FOI EFETUADA A PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PRESENTE EM...

[Handwritten signature]
Funcionário

RICARDA SALVEITI OMIZZIO
Assessoria de Administração

[Handwritten signature]
ELIAS RUAS AMANTINO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 008, DE 23 DE JANEIRO DE 1989.

ADOTA, PROVISORIAMENTE, O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VERANOÓPOLIS, FIXA NOVO SALÁRIO DE REFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeita Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É adotado, provisoriamente, por esse Município, o PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL de Veranópolis, instituído pelas Leis Municipais nº 2.036/86, 2.062/88 e 2.157/88, bem como a Lei Municipal nº 2.038/86, que institui o quadro excedente do Magistério Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o referido Plano de Carreira.

ART. 2º - O salário referência para aplicação dos coeficientes previstos nos artigos 6º e 16 da Lei Municipal nº 2.036, do Município de Veranópolis, fica fixado em Rcz\$ 44,80 (quarenta e quatro cruzados novos e oitenta centavos).

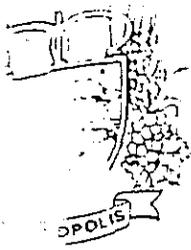
ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 1.989.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 23 de janeiro de 1989.

Foi efetuada publicação
em 23.01.89.


ZELIA BRANDALISE FIORI

Prefeita Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 2.036, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, cumprindo as diretrizes básicas da legislação vigente, observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º - Para efeito desta Lei:

I - Magistério Público Municipal é o conjunto de professores e auxiliares de educação que, ocupando funções no Ensino Público Municipal de 1º grau, desempenham atividades próprias, vinculadas aos objetivos da educação.

II - Professor é o membro do Magistério Público Municipal que exerce, como titular de emprego público, atividades docentes no campo da educação.

III - Atividades do Magistério Público Municipal são aquelas exercidas pelos professores e auxiliares de educação, no desempenho de todas as tarefas relacionadas com a educação.

IV - Auxiliares de Educação são aqueles que desempenham tarefas de apoio, supervisão e coordenação, na parte administrativa e burocrática, bem-estar físico e social e outras relacionadas com o bom desempenho das tarefas educacionais.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2036, de 29-12-86.

f1.02

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA

Art. 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios:

I - dedicação ao Magistério;

II - qualidades pessoais;

III - atualização constante;

IV - retribuição pecuniária condigna, segundo a qualificação e especialização pessoais, possibilitando-lhes situação econômica e pessoal compatível com a dignidade, peculiaridade e importância da educação.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal, regida pela CLT, compreende, no máximo, três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do Magistério, sendo básico o Curso de 2º Grau - Habilitação Magistério, inserindo-se cada nível em três classes, graduadas em relação ao tempo de serviço, horas de atualização e aperfeiçoamento, com acesso consecutivo de classe em classe, chamada promoção por tempo e atualização, desempenho e assiduidade.

SEÇÃO III

DOS NÍVEIS

Art. 5º - Níveis são formas de conferir aos professores e auxiliares de educação melhoria de retribuição pecuniária, segundo as respectivas qualificações em cursos, sem distinção das séries escolares e/ou ativida

.....




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2036, de 29-12-86-

fl.03

des educacionais em que atuem, de acordo com os seguintes critérios:

I - NÍVEL 1: Professor com habilitação específica de Magistério, obtida por curso completo de 2º grau e estágio.

II - NÍVEL 2: Professor com habilitação específica de 2º grau Magistério com estágio e mais Estudos Adicionais, correspondentes a um ano letivo.

III - NÍVEL 3: Professor com habilitação específica de 2º grau Magistério com estágio e mais Curso Superior em Faculdades de Educação (Licenciatura Curta ou Plena, Pós-Graduação, Mestrado, etc.).

Parágrafo Único - A mudança de nível, após a apresentação do comprovante da respectiva habilitação de professor, vigorará a partir do mês subsequente ao da apresentação.

Art. 6º - Para efeitos pecuniários, serão observados os seguintes valores constantes da tabela a seguir.

NÍVEL	COEFICIENTE SOBRE SALÁRIO DE REFERÊNCIA
N. 1	1.5
N. 2	1.6
N. 3	1.7

§ 1º - O Poder Executivo, sempre que constatar necessidade, poderá, através de lei, alterar os coeficientes dos diferentes níveis, porém nunca inferiores aos já estabelecidos.

§ 2º - Fica fixado em Cz\$ 804,00 (oitocentos e quatro cruzados) o salário referência para aplicação dos coeficientes previstos neste artigo e no artigo 16.

SEÇÃO IV

DAS CLASSES

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2036, de 29-12-86.

f1.04

Art. 7º - As classes constituem linha de promoção dos professores e auxiliares de educação.

Parágrafo Único - As classes são três (3) e designadas pelas letras A, B e C.

I - CLASSE A: Enquadra professores e auxiliares de educação de início de carreira até cinco (5) anos de efetivo exercício de Magistério.

II - CLASSE B: Enquadra professores e auxiliares de educação na faixa de cinco (5) a dez (10) anos de efetivo exercício de Magistério.

III - CLASSE C: Enquadra todo docente municipal com mais de dez (10) anos de efetivo exercício de Magistério.

Art. 8º - A retribuição pecuniária por classe terá graduação de dez (10%) por cento (10%), de classe para classe, sendo considerado básico a Classe A e Nível 1.

Art. 9º - A cada cinco anos de efetivo exercício, o professor ou auxiliar de educação terá direito a ser promovido de classe, desde que atenda os seguintes requisitos:

I - possua, no mínimo, 120 horas de atualização e aperfeiçoamento em treinamentos, seminários, encontros ou equivalentes, sempre relacionados com o Magistério, devidamente comprovados por certificados expedidos por órgão educacional competente, em cada período de cinco (5) anos;

II - não apresente faltas não justificadas;

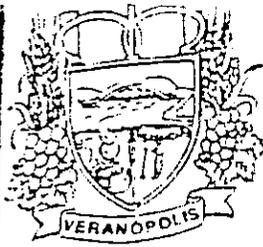
III - não tenha cumprido pena ou suspensão;

IV - não possua mais de quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde.

§ 1º - Para efeito de contagem das horas de atualização e aperfeiçoamento não será considerada a titulação inerente aos níveis de habilitação.

§ 2º - A interrupção do exercício efetivo do tempo de serviço anula também a contagem das horas de atualização e aperfeiçoamento para fins de promoção, devendo recomeçar a partir do primeiro dia do efetivo exercício, após a interrupção ocorrida, inclusive nos termos deste artigo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2036, de 29-12-86.

fl.05

§ 3º - Cumpridas as prescrições deste artigo, as promoções aos membros do Magistério serão concedidas a pedido e vigorarão a contar de 1º de setembro de cada ano.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 10 - O regime de horário normal de trabalho para os professores e auxiliares de educação será de vinte e duas (22) horas semanais, cumprido em turno único de acordo com o funcionamento da escola ou órgão de educação em que estiver lotado ou em exercício.

Art. 11 - Sempre que as necessidades de ensino exigirem, poderá o professor municipal ou auxiliar de educação ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, com a carga horária de vinte e duas horas (22) semanais.

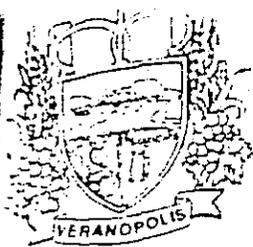
Art. 12 - A convocação, para cumprir regime suplementar de trabalho, será feita através de Portaria do Executivo Municipal, mediante proposta-justificativa da Secretaria Municipal de Educação e com anuência do servidor, e somente será permitida no caso de substituição temporária, durante o impedimento legal do titular.

Parágrafo Único - O exercício de regime de trabalho suplementar proíbe o exercício cumulativo de outro cargo público.

Art. 13 - Aos regimes suplementares de trabalho corresponderá uma complementação salarial de cem por cento (100%), coincidindo com todas as vantagens em que o membro do Magistério ou auxiliar de educação estiver enquadrado no Plano de Carreira.

Parágrafo Único - A complementação salarial por regime suplementar de trabalho continuará a ser percebida sempre que o afastamento profissional for com vencimentos.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2036, de 29-12-86.

f1.06

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 14 - O membro do Magistério fará jus a uma gratificação, não inferior a cinco por cento (5%) por biênio de Magistério ou Serviço Público, exercido no Município de Veranópolis, calculada sobre o salário básico de cada nível.

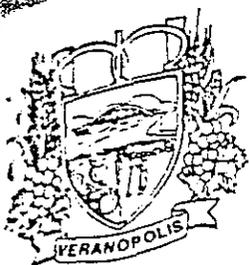
Parágrafo Único - A concessão será automática e para a contagem do tempo serão considerados os dias de efetivo exercício na função pública municipal.

Art. 15 - Fará jus a uma gratificação o membro do Magistério Público Municipal ou não, quando investido nos cargos em comissão ou funções gratificadas de:

- I - Supervisor de Ensino Municipal;
- II - Supervisor de Ensino Distrital;
- III - Diretor de Escola com 100 alunos ou mais;
- IV - Diretor de Escola contendo de 50 a 99 alunos;
- V - Orientador Educacional;
- VI - Docente em Classe Especial;
- VII - Assessor de Administração de Educação.

Art. 16 - Para atender ao disposto no artigo anterior, são criados cargos em comissão e funções gratificadas de acordo com o seguinte quadro:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO EM COMISSÃO	VALOR REFERENCIAL	FUNÇÃO GRATIF.	VALOR REFERENCIAL
06	Docente em Classe Especial	CC-1	3.3	FG-1	1.65
03	Orientador Educacional	CC-1	3.3	FG-1	1.65
03	Diretor Esc. com 50 a 99 alunos	CC-1	3.3	FG-1	1.65
03	Supervisor de Ensino Distrital	CC-1	3.3	FG-1	1.65
04	Diretor Esc. com 100 alunos ou mais	CC-2	3.8	FG-2	1.9
04	Supervisor de Ensino Municipal	CC-2	3.8	FG-2	1.9
01	Assessor de Administr. de Educação	CC-3	4	FG-3	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2036, de 29-12-86.

fl.07

Parágrafo Único - O dispositivo anterior não se aplica ao professor ou auxiliar de educação que possuir duas nomeações ou 40 e/ou 44 horas - semanais.

SEÇÃO II

DA UNIDOCÊNCIA E DO DIFÍCIL ACESSO

Art. 17 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Unidocência é o ato de um professor ministrar aulas para alunos de séries diferentes, ao mesmo tempo, e na mesma escola, executando inclusive todas as atividades administrativas, docentes e domésticas.

II - Difícil acesso é o grau de dificuldades da localização da escola em relação à distância, locomoção, transporte, alimentação, acomodação e lazer.

III - Categoria é o grau de dificuldade de localização da escola em relação ao professor e/ou do professor em relação à escola.

Art. 18 - As escolas serão classificadas em cinco (5) categorias, ou seja, A, B, C, D e E, de acordo com a unidocência e o difícil acesso. O professor em exercício nestas escolas perceberá uma gratificação sobre o salário básico de cada nível, correspondente à categoria da escola e conforme o quadro abaixo.

CATEGORIA	GRATIFICAÇÃO	
	UNIDOCÊNCIA	DIFÍCIL ACESSO
A	-	-
B	10%	-
C	10%	30%
D	10%	40%
E	10%	50%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2036, 29-12-86.

fl.08

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação nominará, sempre que constatar necessidade, nova relação de reenquadramento das escolas municipais em cada categoria.

§ 2º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, poderá, por interesse do ensino, destinar uma gratificação aos professores que dependem de ônibus ou de outros meios de transporte para desempenharem suas funções em escolas e/ou órgãos que não estão enquadrados neste artigo.

§ 3º - A gratificação prevista neste artigo será percebida durante os afastamentos para licença de saúde e de outros os quais a Lei especificar.

§ 4º - As gratificações para a unidocência e o difícil acesso poderão sofrer alterações no momento da remoção, substituição ou permuta, devendo obedecer ao que consta neste artigo.

CAPÍTULO V

DAS FÉRIAS

Art. 1º - Para o pessoal docente em exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino, o período de férias será de trinta (30) dias, devendo ser fixado em calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento escolar.

§ 1º - Os docentes cedidos a outros órgãos da administração pública ou particular gozarão as suas férias de acordo com o planejamento de férias dos respectivos setores e/ou entidades.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 20 - O professor ou auxiliar de educação poderá ser licenciado:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por se tratar de gestante;
- III - para concorrer a cargo eletivo;
- IV - para serviço militar obrigatório;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2036, de 29-12-86.

f1.09

- V - para qualificação profissional;
- VI - por motivo de casamento ou luto;
- VII - para prestar exames em estabelecimento de ensino.

Art. 21 - Todas as licenças e/ou afastamentos de professores e de auxiliares de educação obedecerão ao estabelecido pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 22 - O professor e o auxiliar de educação poderão se afastar de suas funções, sem prejuízo de vencimentos, tendo assegurada sua efetividade para todos os efeitos de carreira, quando frequentarem cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional; congressos, seminários, treinamentos e outros referentes à educação, desde que sejam cumpridos os dias letivos previstos no Calendário Escolar Anual e tarefas, não desestruturando o bom funcionamento da escola e tiver anuência da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

INGRESSO NO PLANO DE CARREIRA

SEÇÃO I

DOS ATUAIS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL

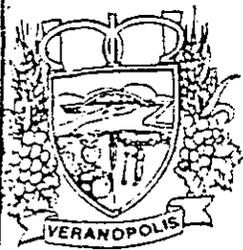
Art. 23 - Todos os membros do Magistério Público Municipal, contratados pelo regime da CLT, poderão submeter-se ao Concurso Público para o ingresso no Plano de Carreira.

Art. 24 - Os atuais integrantes do Magistério Público Municipal, regidos pela CLT, submetidos ao Concurso Público e aprovados de acordo com o Edital de Abertura, serão enquadrados no Plano de Carreira, observando o seguinte:

I - para a Classe A, os professores e auxiliares de educação que possuírem até cinco (5) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

II - para a Classe B, os professores e auxiliares de educação que

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2036, de 29-12-86.

fl.10

possuírem até dez(10) anos de efetivo exercício do Magistério Público Municipal.

III - para a Classe C, os professores que possuírem mais de dez(10) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

SEÇÃO II

DO INGRESSO DE NOVOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO

Art. 25 - O ingresso de novos professores e auxiliares de educação no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Veranópolis dar-se-á quando houver oferta de vagas e mediante Concurso Público.

§ 1º - As provas poderão ser elaboradas e aplicadas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e/ou ser contratada uma equipe especializada, estranha ao Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 2º - As inscrições ao Concurso Público deverão ser feitas através de Edital, amplamente divulgado, onde conste o número de vagas e as respectivas lotações.

§ 3º - Os resultados do referido concurso deverão ser divulgados através de Edital, dentro do prazo estabelecido no Edital de Abertura.

Art. 26 - Deverão realizar o Concurso Público todos os professores e auxiliares de educação em exercício, admitidos pelo regime da CLT, devidamente habilitados no Curso de Magistério - 2º grau - e/ou 3º grau, de acordo com o Edital de Abertura.

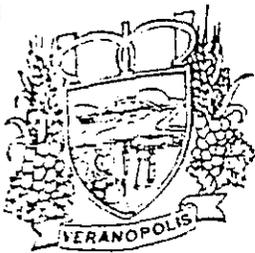
CAPÍTULO VIII

DA SELEÇÃO E RECRUTAMENTO

Art. 27 - O recrutamento e seleção para provimento de vagas no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal cabem à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A validade do referido Concurso será de dois (2) anos, podendo ser prorrogado por Decreto do Prefeito Municipal.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2036, de 29-12-86.

fl.11

Art. 28 - Constituem-se exigências para a inscrição no Concurso Público destinado ao ingresso de pessoal no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, nas funções de professor e auxiliar de educação, os seguintes itens:

- I - ser brasileiro;
- II - ter idade inferior a 45 anos;
- III - ter boa conduta pública e privada;
- IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- V - apresentar diploma de 2º grau, habilitação Magistério, obtida em três séries, com estágio, e/ou habilitação em curso Superior de Educação Física, Educação Artística, Estudos Sociais, Ciências e Letras.

§ 1º - Os professores e auxiliares de educação do atual Quadro do Magistério Público Municipal são dispensados da exigência relativa ao limite de idade para efeito de inscrição em concurso público e provimento de cargos criados por esta Lei (item II deste artigo).

§ 2º - Caso o candidato não possuir diploma, exigência constante no item V deste artigo, poderá apresentar Certificado de conclusão de 2º grau, habilitação Magistério, e/ou curso Superior de Educação, sempre acompanhados dos históricos escolares de conclusão de 1º e 2º graus, devidamente autenticados. No caso de candidato apresentar o certificado de conclusão de 2º grau - Magistério, o mesmo deverá estar acompanhado de um atestado do estágio fornecido pela escola de origem.

CAPÍTULO IX

DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 29 - Os professores e auxiliares de educação, para desempenharem suas atividades, serão distribuídos mediante:

- I - lotação;
- II - remoção;
- III - cedência;
- IV - substituição.

SEÇÃO I

DA LOTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2036, de 29-12-86.

f1.12

Art. 30 - Lotação é o ato mediante o qual o Secretário Municipal de Educação ou a autoridade delegada determina a unidade escolar ou o órgão onde o professor e o auxiliar de educação deverá ter exercício.

Parágrafo Único - A lotação poderá ser alterada a pedido ou por necessidade do ensino.

Art. 31 - A lotação a pedido deverá ter amparo legal e o servidor deverá preencher os requisitos de habilitação para a escola e/ou órgão pretendido.

Parágrafo Único - Quando a lotação for alterada por necessidade do ensino e importar em mudança de domicílio, somente será realizada com o consentimento do professor e/ou auxiliar de educação consultado.

Art. 32 - Somente poderá tomar posse no emprego o membro do Magistério que atender a todas as exigências contidas no Edital de Abertura e na presente Lei; caso contrário, todos os atos ficarão sem efeito.

Art. 33 - Para os efeitos do artigo 34, cada unidade escolar disporá de um número, anualmente fixado, de professores e auxiliares de educação, de acordo com a sua tipologia.

§ 1º - Excepcionalmente, por motivos inadiáveis decorrentes do interesse do ensino, poderá o Poder Executivo lotar, temporariamente, até o final do ano letivo, vedada a renovação, professores e auxiliares de educação em número superior ao previsto neste artigo.

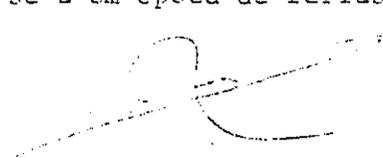
§ 2º - Nos casos do § 1º deste artigo, não havendo vagas, exercerá o membro do Magistério a função de substituto até que seja possível a sua lotação.

SEÇÃO II

DA REMOÇÃO

Art. 34 - Remoção é o deslocamento, a pedido ou por necessidade do ensino, ou ainda por permuta, do professor de uma para outra escola.

§ 1º - A remoção processar-se-á em época de férias escolares, salvo o interesse do ensino.

.....




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2036, de 29-12-86.

fl.13

§ 2º - Na remoção será dada prioridade ao professor mais antigo e/ou ao que preencher os requisitos exigidos para o desempenho das atividades.

SEÇÃO III

DA CEDÊNCIA

Art. 35 - Cedência é o ato através do qual o Executivo Municipal coloca o professor e/ou auxiliar de educação, com ou sem remuneração, à disposição de entidade ou de órgão público que exerçam atividades no campo educacional, sem vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A cedência será concedida por prazo certo e não poderá exceder a um ano, mas poderá ser renovada, se ambas as partes interessadas concordarem.

§ 2º - Quando o professor ou auxiliar de educação for cedido com vencimentos, a entidade ou órgão solicitante da cedência compensará o Município com um serviço equivalente ao custo do profissional cedido.

§ 3º - É assegurado ao professor ou auxiliar de educação cedido, que exercia atividade docente em escola municipal, o direito à vaga, no momento em que cessar o contrato emergencial de cedência.

§ 4º - A cedência a entidades privadas ligadas à área do ensino, somente poderá ocorrer através de convênio.

SEÇÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 36 - Substituição é o ato mediante o qual o Poder Executivo, em casos emergenciais e baseados na legislação vigente, contrata professores ou auxiliares de educação e/ou dá acúmulo, por tempo determinado, desde que não haja professores e auxiliares de educação concursados e aprovados aguardando provimento, tendo os mesmos direitos, deveres e vantagens constantes na presente Lei.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2036, de 29.12.86.

fl.14

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

Art. 37 - Os direitos dos membros do Quadro do Magistério Público Municipal são:

I - receber remuneração de acordo com o nível de habilitação, tempo de serviço e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei, e independente da(s) série(s) escolar(es) em que atue;

II - ter férias com a duração de 30 dias, após um ano de exercício profissional;

III - aposentar-se de acordo com a lei vigente;

IV - congregar-se em associações de classe para defesa de seus interesses, de cooperativismo, de recreação e de melhoria de ensino;

V - requerer, representar, pedir reconsideração, recorrer e/ou defender-se, desde que observadas as leis vigentes;

VI - acumular, caso for convocado;

VII - matricular-se em cursos regulares, desde que não venham em prejuízo ao bom funcionamento da escola e ao Calendário Escolar Anual, além de observados os procedimentos previstos nesta Lei;

VIII - freqüentar cursos de aperfeiçoamento e de especialização, simpósios, congressos, seminários, treinamentos e outros, desde que sejam respeitados os aspectos do artigo 22 desta Lei;

IX - concorrer a cargos eletivos nos termos da Lei nº 6.393, de 07 de julho de 1972, bem como aos previstos no item III deste artigo;

X - concorrer à mudança de classe e de nível, de acordo com esta Lei;

XI - ter licenças e afastamentos de acordo com o que prevê a Consolidação das Leis do Trabalho;

XII - pedir remoção, permuta ou cedência, respeitando os procedimentos desta Lei;

XIII - escolher e aplicar livremente os processos didáticos e as for-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2036, de 29.12.86.

fl.15

mas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino e/ou Sistema Municipal de Ensino;

XIV-dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficiente para exercer com eficiência suas funções;

XV - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

XVI - usufruir das demais vantagens e direitos previstos nesta Lei e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES

Art. 38 - O membro do Magistério tem dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições e encargos, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional.

SEÇÃO I

DEVERES GERAIS

Art. 39 - São deveres gerais aqueles que abrangem a relevância social: o respeito, a obediência, a orientação, a participação, a organização, o aperfeiçoamento profissional, a filosofia educacional e o desempenho, destinados ao aprimoramento da qualidade do ensino, em razão do que deverá:

I - conhecer e respeitar a Lei;

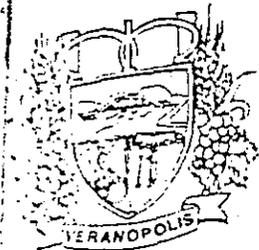
II - preservar os princípios, idéias e fins da educação brasileira;

III - esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - desencumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do Magistério, estabelecidos em legislação e em regulamentos próprios;

V - participar das atividades da educação que lhe forem designadas por força de suas funções;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2036, de 29.12.86.

fl.16

VI - freqüentar cursos, treinamentos, encontros e outros planejados pelo ensino municipal, destinados a sua formação, atualização ou aperfeiçoamento:

VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VIII - apresentar-se ao serviço decente e discretamente trajado;

IX - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e da localidade;

X - acatar os superiores hierárquicos, tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

XI - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de não ter sido considerada a comunicação;

XII - zelar pela economia de material do Município, pela manutenção e conservação do que for confiado a sua guarda e uso;

XIII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

XIV - guardar sigilo profissional;

XV - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração.

SEÇÃO II

DOS DEVERES ESPECÍFICOS

Art. 40 - São deveres específicos aqueles que dizem respeito às atribuições específicas do membro do Magistério frente às atividades que deverão ser desenvolvidas na escola, na comunidade e em geral. Para isso o professor e o auxiliar de educação deverá:

I - desenvolver os programas de ensino nas escolas de 1º grau, de acordo com a orientação técnico-pedagógica das autoridades competentes;

II - preparar planos de aula;

.....



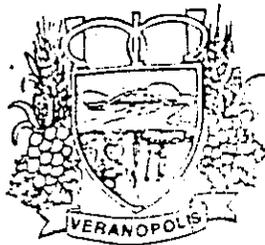
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2036, de 29.12.86.

f1.17

- III - elaborar provas;
- IV - presidir a aplicação de provas e julgá-las;
- V - manter contato com os pais dos alunos, a fim de interessá-los nos problemas da educação e da vida escolar;
- VI - atender à convocação para reuniões com autoridades de ensino;
- VII - participar de atividades extra-classe;
- VIII - incentivar o desenvolvimento das instituições escolares e propugnar pela criação de novas;
- IX - dirigir instituições escolares, de acordo com a determinação superior, sem prejuízo dos trabalhos de classe;
- X - manter registro das atividades de classe e delas prestar contas quando necessário ou solicitado;
- XI - manter atualizado o Diário de Classe e outros documentos referentes à vida escolar;
- XII - manter-se atualizado no conhecimento da legislação do ensino;
- XIII - manter-se atualizado em relação às técnicas do ensino;
- XIV - usar material didático atual e adequado ao ensino ministrado;
- XV - sugerir medidas que visem a melhoria do sistema de ensino;
- XVI - programar ou colaborar na programação de solenidades cívicas e outras de interesse da escola;
- XVII - participar de reuniões de estudo;
- XVIII - integrar-se na coletividade a que serve a escola;
- XIX - participar de bancas julgadoras de provas em geral;
- XX - acompanhar o educando em todas as atividades escolares;
- XXI - executar a correção de trabalhos; orientar o aluno para o desenvolvimento de habilidades e atitudes; participar com ele para o desenvolvimento global do ensino-aprendizagem;
- XXII - realizar tarefas e atividades afins.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2036, de 29.12.86.

fl.18

CAPÍTULO XII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 41 - O membro integrante do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal é reponsável por todos os prejuízos que causar à Fazenda Municipal, por dolo, negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

Art. 42 - Nos casos de indenização à Fazenda Municipal, o membro de Magistério ou outro pertencente ao Quadro do Magistério será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude do alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entradas nos prazos legais.

Art. 43 - Fora dos casos aludidos no artigo anterior, a importância da indenização poderá ser descontada dos vencimentos, não excedendo o desconto a quinta parte de sua importância líquida.

Art. 44 - Será igualmente responsabilizado o funcionário que, fora dos casos previstos na Lei, regulamentos ou regimentos, confiar a pessoas estranhas à repartição, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados.

Art. 45 - A responsabilidade administrativa não exime o servidor da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem ao pagamento da indenização a que ficar obrigado na forma dos artigos 42 e 43, o exime da pena disciplinar em que incorrer.

Art. 46 - O membro do Magistério ou outro pertencente ao Quadro de Carreira, além das responsabilidades previstas neste capítulo, poderá ser enquadrado na legislação da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como em regulamentos ou normas existentes ou que poderão ser baixadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 47 - São penas disciplinares:

~~.....~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2036, de 29.12.86.

f1.19

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - demissão a bem do serviço público.

Art. 48 - As penas disciplinares previstas no artigo anterior serão aplicadas de acordo com as que prevê a CLT, regulamentos, regimentos ou normas existentes ou que poderão ser baixadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

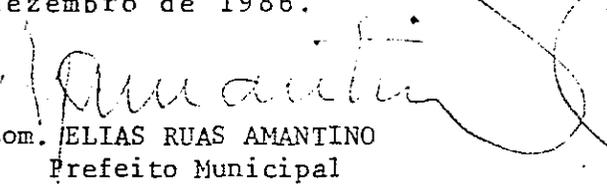
Art. 49 - O Secretário Municipal de Educação, sempre que necessário e através de Edital, respeitadas as leis vigentes, abrirá as inscrições para o Concurso Público destinado ao provimento de vagas existentes no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, proporcionando oportunidade para absorção de contratados, emergencialmente ou não, suprimindo as ofertas de vagas nas escolas e órgão de educação municipais.

Art. 50 - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
aos 29 de dezembro de 1986.


Com. ELIAS RUAS AMANTINO
Prefeito Municipal